



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 621/2021 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 649/2019.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe no âmbito do Município de São Paulo sobre a implantação de câmeras de vigilância nos pontos de ônibus, e dá outras providências. O autor justifica que os pontos de ônibus são locais propícios a delitos e a implantação de câmeras poderá inibir as infrações bem como servirá para o poder público efetuar averiguações sobre os ocorridos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, solicitou pedido de informações ao executivo, através do Ofício SGP-12 798/2019, em resposta a SPTrans, respondeu não ter subsídios necessários nem como manifestar-se pela aprovação ou pelo veto do projeto. Encaminhado a SPObras, informou que a autorização constante do caput do art. 1º do PL n.º 649/2019, no sentido de permitir a implantação de câmeras de vigilância em todos os pontos de ônibus do Município de São Paulo, já está prevista no art. 7º, § 2º, da LM n.º 15.465/11, que, ressalta-se: encontra-se em plena vigência.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, na forma de Substitutivo, para: i) suprimir dispositivos que determinavam ao Executivo a prática de atos concretos de administração, conferindo ao projeto contornos mais gerais e abstratos, de cunho programático; ii) conferir-lhe contornos de comando normativo e não de norma meramente autorizativa; iii) suprimir dispositivos sobre a responsabilização civil e penal, matérias da competência legislativa da União, ressaltando que eventual responsabilização por uso indevido das imagens já é assegurada por nosso ordenamento jurídico.

A Comissão de Administração Pública, apresentou voto favorável ao projeto, sob a forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Ante o exposto, tendo em vista que o projeto de lei em tela apresenta uma estratégia para tornar o Município de São Paulo um local mais seguro, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei sob a forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 07/7/21

Senival Moura (PT) Presidente

Marlon Luz (PATRIOTA) Relator

Adilson Amadeu (DEM)

Camilo Cristófaru (PSB)

João Jorge (PSDB)

José Olímpio (DEM)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/07/2021, p. 101

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.